



NORMAS PARA A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- A Portaria da Capes Nº 076/2010, que trata da aprovação do novo Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);
- A Portaria conjunta da Capes e do CNPq Nº 1/2010, que trata da complementação financeira;
- A Resolução da Universidade Federal de Santa Maria Nº 015/2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa Maria;
- A Resolução da Universidade Federal de Santa Maria Nº 040/2019, que aprova a recriação das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), condição necessária à participação da Instituição no Programa de Bolsas de Demanda Social da Capes, e revoga disposições em contrário;
- A Resolução N. 092/2022, que altera o Artigo 5º da Resolução UFSM N. 040, de 02 de dezembro de 2019;
- O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Comunicação da UFSM;

RESOLVE:

1 Da Comissão de Bolsas

1.1 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (POSCOM) da UFSM é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento no âmbito do Programa.

1.2 Esta comissão é composta pelo(a) coordenador(a) e por, pelo menos, um(a) representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares. A escolha dos integrantes da Comissão deve respeitar os seguintes requisitos, conforme Art. 10 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação:

- I - representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores/as do Programa;
- II - representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado/a(s) no Programa

há, pelo menos, um ano, como discente regular.

1.2.1 O/A representante discente que comporá a Comissão não deve estar concorrendo a uma cota de bolsa no ano de vigência do edital de seleção.

1.3 As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM e do Regulamento do POSCOM.

1.4 A Comissão de Bolsas se reunirá em uma reunião ordinária a cada semestre e em reuniões extraordinárias, quando necessário, mediante convocação do(a) coordenador(a) do Poscom/presidente da Comissão.

1.5 De acordo com o Regulamento do POSCOM, são atribuições da comissão de bolsas:

- I – Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas.

2 Das normas para concessão de bolsas no POSCOM

2.1 As cotas serão distribuídas por meio de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas. O edital será lançado anualmente, em data a ser definida pela Comissão. A partir do edital, a Comissão estabelecerá uma lista classificatória em ordem decrescente de candidatos classificados que serão chamados a apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

2.2 A classificação do (a) candidato (a) no Edital não implica necessariamente na expectativa de liberação da bolsa, pois esta está condicionada à disponibilidade de bolsas existentes no Programa.

2.3 Caso o(a) candidato(a) não seja chamado(a) no decorrer do prazo do edital em que foi classificado(a), e ainda tenha interesse na bolsa, deverá concorrer em um novo edital.

2.4 A listagem dos classificados terá validade de um ano ou até o lançamento de um novo edital. A critério da Comissão de Bolsas, poderá ser lançado novo edital em período inferior.

2.5 Todo aluno(a) classificado(a), chamado(a) a assumir uma bolsa e que porventura abrir mão dela, deve assinar um documento de desistência.

2.6 Os critérios gerais de concessão e manutenção de bolsas são definidos pelas normas das agências financiadoras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do POSCOM e pelos editais anuais, tomando como base o Regimento Geral da

Pós-Graduação da UFSM e Regulamento do Programa. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

2.7. A excepcionalidade de uma possível prorrogação de prazo de defesa de tese ou dissertação pelo Colegiado do Curso não implica na prorrogação do prazo de concessão de bolsa.

2.8 No edital de seleção, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) histórico escolar (se já for aluno/a do POSCOM);
- c) currículo Lattes atualizado e comprovado, conforme orientações que constarão no edital (se já for aluno do POSCOM há mais de um semestre);
- d) declaração de inexistência de vínculo empregatício no momento da concessão da bolsa.

2.9. Todos os documentos devem ser entregues na inscrição do aluno no edital, com exceção do item “d”, que será requisitado no momento da implementação da bolsa.

3. Das exigências e critérios para a concessão das bolsas

3.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, quando atendidas as condições constantes nestas normas.

3.2. Os critérios e exigências para concessão de bolsas seguem as prerrogativas das agências financeiras, bem como o estabelecido nas presentes normas, como segue:

3.2.1. Participar de edital de seleção;

3.2.2. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

3.2.3 O(a) candidato(a) não pode possuir vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente, durante o período em que houver percepção da bolsa. A ausência de vínculo deverá ser atestada no ato de assinatura do termo de compromisso de concessão da bolsa.

§ 1 Quando o(a) candidato(a) possuir vínculo empregatício prévio, deve estar liberado(a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos durante o período de percepção da bolsa;

§ 2 Excepcionalmente, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada poderá ser considerado, no caso de bolsas já implementadas, desde que esteja de acordo com as normas e regulamentos das agências de fomento e da própria UFSM. A complementação financeira pode ser autorizada ao discente bolsista mediante anuência prévia e expressa do(a) orientador(a) da pesquisa e aprovação pela Comissão de Bolsas do POSCOM. A aprovação deve considerar a existência de vínculo entre o tema da pesquisa e a dedicação do(a) bolsista às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse

para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

3.2.4 É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

3.2.5 No caso de aluno (a) matriculado (a) no Programa há mais de um semestre, não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

3.3 A Comissão de Bolsas arbitrará em casos específicos, de modo a preservar as cotas de bolsa do Programa.

4 Classificação dos(as) candidatos(as)

4.1 A classificação dos(as) candidatos(as) seguirá orientações e critérios definidos em edital específico a ser lançado anualmente ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário.

5. Das obrigações do(a) bolsista

5.1 São obrigações do(a) bolsista do POSCOM UFSM:

- a) Cumprir os requisitos exigidos nas presentes normas e zelar pelo cumprimento das normas da agência de fomento da bolsa;
- b) Dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento;
- c) Obter aprovação em todas as disciplinas;
- d) Primar pelo desempenho acadêmico, de modo a obter anualmente um mínimo de 50% de conceito A ou A- na avaliação das disciplinas cursadas;
- e) Participar de comissões, grupos de trabalho e atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou pela coordenação do Programa;
- f) Participar ativamente das atividades do grupo de pesquisa a que está vinculado junto a seu orientador(a);
- g) Fazer menção ao apoio do Programa de Pós-graduação e da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- h) Realizar, durante o período de vigência da bolsa, um estágio de Docência Orientada, para o caso dos bolsistas do Mestrado, e dois estágios de Docência Orientada, para o caso dos bolsistas do Doutorado;
- i) Cumprir os prazos formais, segundo Regulamento do Poscom, relativos à qualificação e defesa dos projetos de dissertação e tese;
- j) Entregar relatórios parciais anuais para a renovação da bolsa e relatório final com comprovação de produção acadêmica mínima exigida, segundo o disposto nestas Normas;
- k) Cumprir e comprovar a produção acadêmica mínima exigida nos critérios de manutenção e conclusão da bolsa.

5.2 A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

6 Da manutenção e renovação da bolsa

6.1 As bolsas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas semestralmente, mediante a análise do histórico escolar, e renovadas anualmente, mediante a análise de relatórios de bolsa.

6.2. Ao final de cada ano letivo (para o Doutorado) ou do primeiro ano do curso (para o Mestrado), o bolsista deverá solicitar formalmente a renovação da bolsa, mediante a entrega de relatório parcial anual de atividades.

6.3. Os relatórios parciais anuais contemplarão relato de atividades de pesquisa, produção acadêmica, participação nas atividades do POSCOM UFSM, metas para o próximo semestre e histórico escolar atualizado, devendo seguir modelo disponibilizado no site do Programa e apresentar anuência e parecer do(a) professor(a) orientador(a).

6.4. Os relatórios devem ser assinados pelo bolsista e devem ter parecer do(a) orientador(a).

6.5 A data de envio do relatório, ao final de cada ano letivo, será conforme o calendário acadêmico. A Comissão de Bolsas comunicará a data e orientações específicas sobre envio através do e-mail institucional e do site do POSCOM. O cumprimento dos prazos é de responsabilidade exclusiva do aluno bolsista.

6.6. O descumprimento do prazo de entrega do relatório parcial anual, sem uma justificativa consubstanciada para a Comissão de Bolsas, implica a suspensão da bolsa.

6.7. O não atendimento das obrigações do(a) bolsista, conforme artigo 5 destas Normas, poderá implicar a não renovação da bolsa, podendo ocorrer a partir do primeiro semestre concedido.

7. Da conclusão da bolsa e critérios de produção acadêmica

7.1 Ao final do penúltimo semestre de vigência da bolsa, o(a) bolsista deverá entregar relatório final de atividades, com comprovação da produção acadêmica mínima exigida.

7.2 Para o Mestrado, considera-se como produção mínima exigida: a realização de um estágio de Docência Orientada (durante o período de concessão da bolsa); a publicação de um trabalho completo em anais de evento científico; a submissão de um artigo em periódico científico (Qualis B3 ou superior na área de Comunicação e Informação).

7.3 Para o Doutorado, considera-se como produção mínima exigida: a realização de dois estágios de Docência Orientada (durante o período de concessão da bolsa); a publicação de dois trabalhos completos em anais de evento científico; e submissão de dois artigos em periódicos científicos (Qualis B2 ou superior na área de Comunicação e Informação).

7.4. A não entrega do relatório final ou o não cumprimento dos critérios mínimos de produção implicam na suspensão e/ou não renovação da bolsa.

Santa Maria, RS, 11 de maio de 2023.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação

Aprovado pelo Colegiado do Poscom, em 30 de maio de 2023.